



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1090/2025

REF: OFÍCIO N. 26/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 36.758/2025 – SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 26/2025-CPFO, protocolizado no processo de n.º 36.758/2025, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão do prazo para emissão de parecer perante o Projeto de Lei 132/2025, que “Dispõe sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da rede pública municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, revoga as Leis nº 3.235, de 20 de setembro de 2013, e nº 4.736, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências”, considerando a “necessidade de um estudo mais aprofundado da matéria”.

Em 03 de setembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 26/2025 à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 26 de agosto de 2025, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Comissão é de (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **10/09/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 03 de setembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148